



**CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**  
**Estado do Paraná**  
Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000  
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239  
Email: camarafep@irati.com.br

## **Lei nº 570/2015**

**DATA:** Em 10 de fevereiro de 2015.

**SÚMULA:** Concede Revisão Geral aos Vencimentos dos Servidores do Quadro Próprio do Poder Legislativo e aos Subsídios dos Vereadores, do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica concedida Revisão Geral de 6,23% (seis vírgula vinte e três por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, aos Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, e aos Servidores Efetivos e Comissionados da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, referente às perdas inflacionárias constatadas no período de 1º de janeiro de 2014 à 31 de dezembro de 2014.

**Artigo 2º** - Fica concedida Revisão Geral de 6,23% (seis vírgula vinte e três por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, aos subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais do Poder Executivo do Município de Fernandes Pinheiro, referente às perdas inflacionárias constatadas no período de 1º de janeiro de 2014 à 31 de dezembro de 2014.

**Artigo 3º** - Os níveis de vencimentos dos servidores efetivos e comissionados que não atingirem o valor do salário mínimo nacional vigente da data da aprovação da presente Lei, acrescida da revisão, serão imediatamente equiparados a este.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

**Artigo 4º** - As revisões constantes desta Lei, serão retroativas à data de 1º de janeiro de 2015.

**Artigo 5º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 10 de fevereiro de 2015.

**JEFERSON ALVES PIRES**

Presidente da Câmara

**GILBERTO CZELUSNIAK JR**

Primeiro Secretário